



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

PROJETO BÁSICO Nº 8 / 2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 02 de Março de 2020

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2020

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCORPINIZAÇÃO nas instalações do Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, descorpinização, área interna e externa Campus Manhuaçu e outros meios que se fizerem necessários, a serem realizados com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço	1	610,00	R\$ 610,00
VALOR TOTAL				R\$ 610,00	

1.2 Todos os princípios ativos a serem utilizados deverão ser registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e aplicados nas dosagens recomendadas pelas normas técnicas que regulam atividade e não deverão apresentar nenhum risco à saúde humana, quer seja por contato direto ou por contaminação indireta (principalmente gêneros alimentícios, máquinas e utensílios diversos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação dos serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, descorpinização nas instalações do *Campus* Manhuaçu do IF Sudeste MG, pela necessidade de se manter as instalações em condições salubres para utilização, protegendo os ambientes internos e externos, garantindo o controle de animais e evitando transmissão de doenças, uma vez que o órgão não possui materiais, equipamentos e pessoal qualificado para a execução destes serviços, preservando assim o patrimônio público e a saúde dos servidores e comunidades que frequentam a Instituição. O objetivo desta contratação, portanto, é garantir o controle biológico de vetores e pragas nocivas, em áreas internas e externas do *Campus* Manhuaçu deste IF Sudeste MG.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICIDADES

3.1. Os serviços serão prestados no Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, situado na Rodovia BR 116, Km 593, Distrito Realeza, município de Manhuaçu/MG, CEP 36.905-000, em dia e horário a serem acordados com a Administração do *Campus* Manhuaçu, após a emissão de Nota de Empenho.

3.2 Especificidades referente ao ITEM 1:

3.2.1 Controle de pragas e vetores, desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, descorpinização referentes ao controle de animais sinantrópicos: abelhas (*Apis mellifera*), aranhas (*Phoneutria* sp; *Lycosa* sp. e *Loxosceles* sp.), baratas (*periplaneta americana* e *blattella germanica*) bicho de pé (*tunga penetrans*), camundongos (*mus musculus*), carrapato (*rhhipicephalus* sp. e *amblyomma* sp.), cupins (*cryptotermes brevis*, *coptotermes havillandi*), brocas de madeira (*lyctus lineares*, *lyctus bruneus*), escorpiões (*bothriurus bonariensis*, *tityus serrulatus*, *tityus bahiensis*), formigas (*iridomyrmex* sp.), lacraias (*scolopendra*), lesmas (*mollusca*), morcegos (*microchiroptera*),

moscas (musca doméstica), mosquitos (culex quinquefasciatus, aedes aegypti e aedes albopictus), percevejos de leito (cimex lectularis), pombos (columbia livia), pulgas (ctenocephalides canis, ctenocephalides felis, xenopsylla cheopis, pulex irritans), ratazanas (rattus norvegicus), ratos de telhado (rattus rattus), taturanas (lonomia obliqua), traças (ctenolepisma ciliata), vespas marimbondos (vespidae) entre outros que possam ter relação danosa à saúde pública.

3.2.2 Dedetização, desinsetização e descorpinização geral, com produtos de alta ação residual no combate e prevenção a insetos rasteiros (baratas, aranhas, formigas, traças, escorpiões etc) em toda área da escola (interna e externa);

3.2.3 Desratização com produtos a base de iscas parafinadas e pó de contato para combate e prevenção a ratos e camundongos em pontos estratégicos;

3.2.4 Descupinização geral, incluindo árvores nas proximidades dos prédios;

3.2.5 Descarga geral de produto químico em todos os ralos, pias e tanques para combate a insetos rasteiros.

3.2.6 Os serviços serão realizados em todas as áreas internas e externas do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

3.2.7 Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão observar as especificidades de cada setor, podendo ser: pulverização, aplicação de gel (nos setores em que haja itens alimentícios), pó, iscas, fumacê e/ou armadilhas, dentre outros.

3.3 A Contratada obriga-se a GARANTIR, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato e sem ônus adicional para o IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

3.4 A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

4. ÁREA TOTAL

A área total aproximada, bem como suas respectivas composições são:

Área construída: 607 m²

Área não construída: 6879,15 m²

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e/ou vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

5.2 Todo produto utilizado deverá ser obrigatoriamente de uso profissional, com registro no Ministério da Saúde, com ficha técnica indicando grau de toxicidade, telefone urgência e Autorização de Uso de Produto (AUP), conforme normas de legislação da Secretaria de Saúde.

5.3 Os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

5.4 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, reservatórios de água, bebedouros, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

5.5 A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a autorização emitida pelo IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu, que poderá ser realizada via e-mail.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes à correta execução dos serviços;

8.2 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção;

8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou os em execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Executar os serviços nos horários predeterminados pela Administração;

8.6 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu;

8.7 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu;

8.8 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.9 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

8.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.15 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.16 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.24 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus empregados durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.26 Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos.

8.27 Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3 multa compensatória de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim entendidos os atrasos superiores a o descrito no item anterior;

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(Assinado digitalmente em 02/03/2020 22:56)

RAFAEL DAL SASSO LOURENCO

DIRETOR

Matrícula: 1790034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2020**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **02/03/2020** e o código de verificação: **f469dad503**